

DIZERES INICIAIS

JOSÉ DE FARIA COSTA

Bom é de ver que o que vou escrever são palavras iniciais para o número primeiro. É certo que já houve o número zero (0) da nossa Revista mas, mesmo em termos simbólicos, e isto sem qualquer desprimor ou desprestígio para a publicação numerada com uma das maiores e mais fecundas abstracções que a humanidade criou — o zero, como todos sabemos —, é evidente que o número um (1) de qualquer Revista ganha uma densidade e um fulgor que, a todos os títulos, não pode deixar de ser sublinhado. E sublinhado a traço grosso.

É costume, nestas circunstâncias, formular votos, caídos, certamente, por inteiro na Revista, que se podem declinar em duas vertentes que, de jeito simples mas não simplista, se traduzem: *a)* em “longa vida”; e *b)* em “produtivo e fecundo conteúdo”. Não enjeito tal costume, porquanto este pertence ao lado bom da tradição. Mais. Se tal for possível desejarei mesmo vida longuíssima e conteúdos tão fortes que abalem criticamente o pensamento jurídico português.

Não sou, nunca fui e espero não vir a ser, defensor — mas também nada tenho contra quem legitimamente sufrague a posição contrária — de, nestes dizeres primeiros que abrem os números das revistas, se fazer como que um “apanhado” sinóptico dos conteúdos de todos os diferentes artigos que esse preciso número alberga ou contém. E esta minha posição de princípio prende-se com a ideia forte, que desde sempre me tem acompanhado, e que se traduz no simples facto de, nestas andanças das publicações, estar convicto de que deve haver um especial respeito pela capacidade de discernimento, de análise, de valoração e até de sensibilidade estética do leitor. O que ainda se reforça mais quando estamos perante textos que se afirmam

em territórios narrativos que pertencem a específicas disciplinas do saber. *In casu*, do saber jurídico. O investigador, o leitor, o que nos procura para estudar o que dizemos é sempre, e por certo, alguém senhor de todas as qualidades que há pouco enunciei e que, certamente, não precisa da expressão, levada a cabo por outrem, de sínteses introdutórias eventualmente apelativas.

Com este pano de fundo, objectivamente assumido, enquanto redentor do sentido mais profundo daquilo que deve envolver a investigação e todos aqueles que nela põem as suas energias criativas, pouco mais tenho a dizer. No entanto, julgo que não traio tudo o que acabei de disreter e de sustentar valorativamente, se apontar determinações reais e efectivas do sentido mais profundo com que a nossa Revista se constrói. E, nesse carreiro explicativo, gostaria de salientar, seguindo, aliás, a linha — ou como agora, por dá cá aquela palha, se diz: acompanhado o *mainstream* — das mais reputadas Revistas internacionais, que a *De Legibus* inicia este novo ciclo com uma percentagem, mais do que expressiva, de artigos sujeitos a “apreciação duplamente cega de pares” (*double-blind peer review*). Para além disso, como segunda nota, trago ao terreiro da organização a ideia forte de que, sempre que tal se justifique, em razão da matéria ou por um qualquer outro motivo substancial, abrir-se-á um *Caderno* que possa agrupar esse específico ou particular conjunto de artigos. Desse jeito tudo fica mais claro, sistemático e aprazível para o leitor.

Resta-me desejar que, dentro em breve, a Revista, ela própria, pelos méritos que evidenciou, possa dizer com orgulho: “*post tot tantosque labores*, aqui estou e espero continuar a estar, serena e genuinamente, a contribuir, com exigência, para o desenvolvimento, criação e densificação do saber jurídico”.

José de Faria Costa